

RESOLUÇÃO CEPE Nº 030/2018

Institui normas para projetos de pesquisa e projetos integrados com ênfase em pesquisa na UEL.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG;

CONSIDERANDO o processo 23104/2017, o qual trata da nova resolução de projetos de pesquisa;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte resolução.

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- Art. 1º Esta Resolução normatiza os projetos de pesquisa e os projetos integrados com ênfase em pesquisa no âmbito da Universidade Estadual de Londrina UEL.
- Art. 2º Projetos de pesquisa são um conjunto de atividades temporárias que promovem, atualizam, aprimoram e produzem conhecimentos científicos, filosóficos, artístico-culturais ou tecnológicos.
- Art. 3º Projetos integrados são aqueles que têm ações conjuntas e inter-relacionadas nas áreas de Ensino/Pesquisa/Extensão, envolvendo as três áreas ou quaisquer duas delas.
- Parágrafo único. Projeto integrado com ênfase em pesquisa é um projeto predominantemente de pesquisa com ações no ensino e/ou na extensão.

CAPÍTULO II Disposições Gerais

- Art. 4° Os projetos de pesquisa são classificados nas modalidades:
 - I. Projeto de Pós-Graduação Stricto sensu: pesquisa de dissertação ou tese desenvolvida por estudantes da UEL;
 - II. Projeto de Pós-Doutorado: pesquisa de pós-doutorado realizada na UEL;
 - Projeto Tecnológico: pesquisa de desenvolvimento tecnológico caracterizado pela geração de novos produtos, processos ou patentes;
 - IV. Projeto Integrado: projeto integrado com ênfase em pesquisa;
 - V. Projeto com Fomento: projeto submetido por docente da UEL e aprovado por órgãos de fomento externo:
 - VI. Projeto Externo: projetos realizados e cadastrados em outras instituições de ensino ou pesquisa com participação de docente da UEL;
 - VII. Projeto Regular: projeto que não se enquadra nos incisos anteriores.

Campus Universitário: Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), Km 380 - Fonc (43) 3371-4000 - PABX - Fax 3328-4440 - Caixa Postal 10.011 - CEP 86057-970 - Internet http://www.ndl.br LONDRINA - PARANÁ - BRASIL





Seção I - Proposta de Projeto

Art. 5° Podem propor projetos:

- I. docente efetivo;
- docente temporário ou professor Sênior, desde que haja coincidência entre a vigência do projeto e o prazo de contrato;
- III. professor orientador de estudante regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação Stricto sensu da UEL, mesmo que sem vínculo funcional com a instituição;
- Art. 6° Projetos de pesquisa devem tratar de assuntos relativos a pelo menos uma linha de pesquisa cadastrada na PROPPG.
- Art. 7° Proposta de projeto Tecnológico, Integrado ou Regular deve ser aprovada nas seguintes instâncias:
 - Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UEL conforme o caso, se aplicável;
 - a. propostas que envolvam seres humanos, deverão ser submetidas à apreciação do CEP;
 - b. propostas que envolvam o uso de animais deverão ser submetidas à apreciação da CEUA;
 - II. Comissão de Pesquisa do Departamento (desde que exista);
 - III. Conselho de Departamento;
 - IV. Comissão de Pesquisa do Centro de Estudo;
 - IV. Conselho de Centro de Estudo.
- § 1º Caso uma instância solicite a reformulação da proposta o proponente terá 30 dias, contados a partir da data de recebimento do parecer, para apresentar a proposta reformulada. Após este prazo a proposta é cancelada automaticamente.
- § 2º O período de avaliação e discussão da proposta deve ser de até 90 dias de sua apresentação.
- § 3º O proponente pode, durante a tramitação, solicitar o cancelamento da proposta.
- Art. 8º Proposta de projeto de Pós-Graduação Stricto sensu ou de projeto de Pós-Doutorado deve ser avaliada e aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação, com aprovação no CEP ou CEUA, quando necessário.
- Art. 9° Proposta de projeto com Fomento ou de projeto Externo deve ser submetida apenas para avaliação/aprovação da carga horária dos participantes docentes e técnicos, com aprovação no CEP ou CEUA, quando necessário.
- Art. 10. Após aprovação pelas instâncias competentes a proposta passa à situação de projeto de pesquisa "em execução".



Seção II – Participação em Projetos

- Art. 11. As modalidades de participação em projetos de pesquisa, de acordo com as funções e observadas as características da modalidade do projeto, são as seguintes:
 - Coordenador: é o responsável pelo projeto (exceto projetos de Pós-Graduação Stricto sensu e projeto de Pós-Doutorado) e pode ser desempenhado por:
 - a. docente efetivo:
 - b. docente temporário;
 - c. professor Sênior;
 - II. <u>Colaborador</u>: faz atividades para a execução do projeto em parceria com os outros participantes;
 - III. <u>Consultor</u>: atua auxiliando em determinado tema, tendo participação eventual;
 - IV. <u>Orientador</u>: é modalidade exclusiva de projetos de Pós-Graduação Stricto sensu, sendo responsável pelo projeto desenvolvido pelo orientando;
 - V. <u>Supervisor</u>: é modalidade exclusiva de projetos de Pós-Doutorado, sendo responsável pelo projeto e supervisionando o pós-doutorando na sua execução;
 - VI. <u>Co-orientador</u>: é modalidade exclusiva de projetos de Pós-Graduação Stricto sensu, cuja função é coorientar o orientando, em conjunto com o orientador, na execução do projeto;
 - VII. <u>Co-supervisor</u>: é modalidade exclusiva de projetos de Pós-Doutorado, cuja função é co-supervisionar o pós-doutorando, em conjunto com o supervisor, na execução do projeto;
 - VIII. <u>Orientando</u>: é função exclusiva de projetos de Pós-Graduação Stricto sensu e desempenhada pelo estudante que desenvolve o projeto;
 - IX. <u>Pós-Doutorando</u>: é função exclusiva de projetos de Pós-Doutorado e desempenhada pelo pós-doutorando.
- Parágrafo único. Em projetos Pós-graduação *Stricto sensu* e projetos de Pós-Doutorado é vetada a função de Consultor e a participação docente na função de Colaborador.
- Art. 12. Docente efetivo ou temporário pode alocar até 30% de sua carga horária contratual na função de Coordenador e de 25% na função de Colaborador desde que a carga horária total alocada em projetos de pesquisa, pesquisa em ensino e extensão, incluindo os integrados, não ultrapasse 40% de sua carga horária contratual.
- Art. 13. A participação de servidor da carreira Técnica Universitária em projetos deverá ser aprovada pela chefia imediata e pela direção da unidade/órgão na qual estiver lotado
- Parágrafo único. O servidor pode alocar até 20% de sua carga horária em um único projeto, respeitando o limite total de 30% de sua carga horária contratual em projetos de pesquisa, pesquisa em ensino e extensão, incluindo os integrados.
- Art. 14. São alterações no conjunto de participantes de projeto de pesquisa:
 - I. Inclusão e exclusão de participante:



II. Alteração de carga horária:

III. Transmissão da função de Coordenador;

IV. Alteração de função de participante;

Encerramento de participação.

Parágrafo único. As alterações devem ser comunicadas à PROPPG imediatamente, não sendo permitida alteração retroativa.

Seção III - Execução e Prorrogação

- Art. 15. Projeto de Pós-Graduação Stricto sensu tem duração igual ao curso do estudante, com início coincidente ao seu primeiro semestre letivo, estando também sujeito às ocorrências de prorrogação acadêmica.
- Art. 16. Projetos com Fomento e projeto Externo tem duração igual à aprovada pelo órgão de fomento externo relacionado ou pela instituição responsável pelo projeto, respectivamente, estando também sujeito às ocorrências de prorrogação.
- Art. 17. Projetos Tecnológico, Integrado e Regular tem duração máxima de 36 meses.
- § 1º Em projetos cuja duração seja inferior a 36 meses pode ser solicitada prorrogação e esta ser concedida até que se complete a duração máxima.
- § 2º O Coordenador de projeto com duração de 36 meses pode solicitar à Câmara de Pesquisa a prorrogação do prazo desde que a solicitação seja fundamentada em pelo menos uma das seguintes razões:
 - produtividade relevante que justifique a prorrogação, visando produção bibliográfica, cultural e/ou técnica com previsão de atividades e posterior comprovação:
 - II. resultados, no desenvolvimento do projeto, que justifiquem duração acima da prevista na proposta original;
 - III. especificidade na área de execução do projeto.
- § 3º Pedidos de prorrogação devem ser feitos pelo Coordenador no mínimo 90 dias antes do término;
- § 4º Os projetos que obtiverem financiamento de órgãos externos durante sua execução podem alterar sua modalidade para projeto com Fomento passando a respeitar as regras desta modalidade.

Subseção I – Suspensão

- Art. 18°. Em casos de intercorrências estruturais ou conjunturais que inviabilizem a consecução de projeto Tecnológico, Integrado ou Regular, o Coordenador deve solicitar imediatamente a suspensão das atividades do projeto.
- § 1º A solicitação poderá ser feita pelo coordenador no mínimo 180 dias antes do término da vigência do projeto.



- § 2º A solicitação será analisada pelas Comissões e Conselhos de Departamento e de Centro.
- § 3º A suspensão poderá ser concedida uma única vez por um período máximo de 6 meses.
- § 4º O Coordenador poderá reativar o projeto até o fim do período de suspensão concedido.
- § 5º Após o final do prazo concedido de suspensão, caso não haja reativação, o projeto será automaticamente cancelado.

Seção IV - Encerramento

- Art. 19. Ao término do prazo de execução o projeto passa para a situação "encerrado" e o Coordenador tem 60 dias para apresentação do relatório.
- Art. 20. Projeto de Pós-Graduação Stricto sensu é finalizado em conjunto à conclusão do curso de pós-graduação do orientando.
- Art. 21. Projeto de Pós-Doutorado é finalizado ao final do período de pós-doutorado , conforme informado pelo supervisor.
- Art. 22. Projeto com Fomento e projeto Externo são finalizados com a apresentação do relatório técnico final submetido ao órgão externo ou instituição responsável pelo projeto, respectivamente.
- Art. 23. Projetos Tecnológico, Integrado e Regular são finalizados por um relatório composto pelas disseminações, inseridas na temática do projeto, produzidas no e pelo projeto.
- § 1º Os relatórios são avaliados de acordo com as tabelas de produtividade elaboradas anualmente pelo Comitê Assessor do Programa de Iniciação Científica (Comitê PROIC) e Comitê Assessor do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PROITI);
- § 2º O relatório deverá alcançar 50% da pontuação equivalente ao item de maior valor da tabela de produtividade da respectiva área do projeto no Comitê PROIC;
- § 3º O relatório de projeto Tecnológico deverá alcançar 10% da pontuação equivalente ao item de maior valor da tabela de produtividade no Comitê PROITI;
- § 4º O relatório é avaliado pelas mesmas instâncias que aprovaram o início do projeto;
- § 5° Qualquer instância pode solicitar reformulação ou esclarecimentos e o Coordenador terá até 30 dias para apresentar o relatório reformulado.
- Art. 24. Nos casos de falta do relatório, entrega após o prazo regular, reprovação do relatório ou a falta de relatório reformulado no prazo estabelecido, o projeto





passa para a situação "encerrado com sanção" e torna o Coordenador impedido de:

- I. submeter novas propostas de projetos na UEL;
- II. ser incluído em projetos na UEL;

Parágrafo único. A sanção deixa de existir após a entrega do relatório, e com a sua aprovação.

CAPÍTULO III - Disposições Finais

- Art. 25. Os procedimentos para aplicação desta resolução são definidos pela PROPPG por meio de Instruções de Serviço.
- Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Pesquisa do Departamento, em segunda instância pela Comissão de Pesquisa do Centro e em última instância, pela Câmara de Pesquisa.
- Art. 27. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CEPE nºs. 070/2012 e 144/2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de abril de 2018.

Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão

Reitora